



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	30\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Rectificações ao decreto n.º 15:465 (reforma orçamental).**

**Rectificações ao decreto n.º 15:466 (imposto de salvação pública).**

**Decreto n.º 15:510** — Faz a cedência de uma área de terreno à Câmara Municipal de Lisboa, sob determinadas condições, a fim de ser estabelecida a ligação da Avenida de Alvares Cabral, entre a Travessa de Santa Quitéria e a Rua do Sol ao Rato.

**Decreto n.º 15:511** — Manda inserir na pauta de importação um novo artigo: «Quadros de manobra, distribuição, observação e medição de energia eléctrica, incluindo os dispositivos indispensáveis nêles fixados».

**Decreto n.º 15:512** — Considera incluídos no § 1.º do n.º 65 da tabela de emolumentos consulares, remodelada pelo decreto n.º 14:666 e esclarecida pelo decreto n.º 15:078, vários artigos da pauta de importação — Esclarece deixarem de considerar-se incluídos no mesmo parágrafo outros artigos da pauta.

### Ministério da Marinha:

**Rectificação ao decreto n.º 15:494**, que suspende temporariamente as promoções nos quadros dos officiaes e dos sargentoa e seus equiparados das diversas classes da armada.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portarias n.ºs 5:400 e 5:401** — Fixam as taxas para conversações nos postos telefónicos de Albufeira e Albufeira-gare e nos de Alferrarede e do Pego, do concelho de Abrantes.

**Rectificação ao decreto n.º 14:873**, que fixa os emolumentos a cobrar por determinados serviços prestados pelos funcionários da Direcção Geral de Estradas e da Junta Autónoma de Estradas.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Rectificações

**Decreto n.º 15:465**

Tendo saído com inexactidões o artigo 15.º do decreto n.º 15:465, publicado no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, de 14 de Maio de 1928, novamente se publica o referido artigo:

Artigo 15.º As despesas do Orçamento ordinário do Estado compreenderão todas as de carácter normal e permanente dos diversos Ministérios, incluindo os encargos da dívida pública.

### Decreto n.º 15:466

Tendo saído com inexactidões a alinea a) do artigo 1.º do decreto n.º 15:466, publicado no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, de 14 de Maio de 1928, novamente se publica a referida alinea:

a) Vencimentos que não tiveram alteração posteriormente a 1 de Novembro de 1925; salários, retribuições em virtude de contratos e vencimentos e salários dos empregados dos corpos e corporações administrativas.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 25 de Maio de 1928. — O Secretário Geral interino, *Manuel dos Santos*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

**Decreto n.º 15:510**

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa pretende concluir com brevidade a abertura da Avenida Alvares Cabral, sendo necessário para esse fim expropriar terrenos pertencentes ao Asilo dos Cegos, na Travessa de Santa Quitéria, sob a administração da Casa Pia de Lisboa;

Considerando que a Casa Pia de Lisboa não pode prescindir de uma parte do terreno incluído no projecto de expropriação por ser destinado ao recreio dos alunos anormais do Instituto Médico-Pedagógico e dos da secção feminina do Instituto de Surdos-Mudos, motivo por que mostrou desejos de um entendimento sobre o assunto com a comissão administrativa da Câmara Municipal de Lisboa;

Considerando que só por um acôrdo de recíprocas transigências entre o Estado e a Câmara Municipal de Lisboa se poderia levar a efeito a obra projectada, sem prejuízo do bom funcionamento dos estabelecimentos asilares já referidos, acôrdo que foi sancionado por despacho do Sub-secretário de Estado das Finanças, de 15 de Fevereiro de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministério das Finanças cede à Câmara Municipal de Lisboa uma área de 443<sup>m</sup>2,60 de terreno, devidamente demarcada na planta junta ao processo relativo à expropriação de que se trata, para se estabelecer a ligação da Avenida Alvares Cabral, entre a Travessa de Santa Quitéria e a Rua do Sol ao Rato.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Lisboa é obrigada por este diploma a construir, à sua custa, na cerca da